

Lei nº 19/2005.

“ Institui o Sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, de acordo com o estabelecido no art. 31 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Município .

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno Municipal é constituído pelas atividades de Auditoria e Ouvidoria.

Art 3º - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade, de acordo com o estabelecido no artigo 90 da Constituição do Estado da Bahia :

- I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - Integra o Sistema de Controle Interno do Município, como órgão central do Sistema, a Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, que tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Gabinete;
- II- Assessoria Técnica de auditoria;
- III- Assessoria Técnica de Normas e Procedimentos.

Parágrafo Único- Os órgãos centrais poderão subdividir-se em unidades setoriais como seguimentos funcionais, ficando sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa, estiverem integrados.

Art. 5º - Compete à Controladoria Geral do Município e às Unidades do Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III- Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV- Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V-
- VI- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VII- Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VIII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

- IX- Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- X- Elaborar a Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos do art. 63, da Constituição do estado da Bahia;
- XI- Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- XII- Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- XIII- Prestar informações sobre a situação físico-financeiro dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XIV- Manter registros sobre a composição e atuação da comissão Permanente de Licitação;
- XV- Prestar informações e responsabilizar-se pelas respostas às notificações e prestações de contas julgadas pelos Tribunais de Contas;
- XVI- Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
- XVII- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- XVIII- Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- XIX- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XX- Executar outras competências correlatas.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração Municipal, ao celebrarem compromisso em que haja previsão de transferência de recursos financeiros, estabelecerão nos instrumentos pactuados a obrigação dos entes recebedores de efetuar a prestação de contas na forma do artigo 89, parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – a Controladoria Geral do Município, através dos seus órgãos zelará pelo cumprimento do disposto neste artigo e nos seus trabalhos de auditoria, verificarão se o objeto pactuado foi executado obedecendo à destinação dos recursos, bem como da execução de sua finalidade.

Art. 7º - Ficam criados os cargos constantes de anexo único a esta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo disporá em regulamento, sobre a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos competentes da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2005.

Maria Rosita Azevedo de Araújo
Presidente.

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 19/ 2005.

TABELA DE ENCARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA
CONROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
- Controlador Geral do Município	01	2.500,00
- Assessor Técnico de Auditoria	02	1.200,00
- Assessor Técnico de Normas e Procedimentos	01	1.200,00

